LEI Nº 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Publicada no Diário Oficial nº 4.196

Institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS do Quadro dos Docentes da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 31, de 03 de julho de 2014, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Osires Damaso, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS CONCEITOS

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS dos Docentes da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, orientado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

Parágrafo único. O PECS de que trata este artigo tem por objetivo promover a valorização profissional e assegurar a eficiência do agente público no implemento das ações institucionais.

- Art. 2º O PECS, orientado também pelo princípio da valorização dos profissionais da educação escolar proclamado no inciso V do art. 206 da Constituição Federal, e no inciso VI do art. 124 da Constituição do Estado, adota as seguintes diretrizes básicas:
- I dar suporte à administração do docente da UNITINS, sob a ótica da seleção por competência e adequado aproveitamento profissional;
- II possibilitar o equilíbrio salarial, mediante processos de classificação e avaliação de desempenho por critérios de equidade e justiça, compatíveis com o grau de complexidade e responsabilidade das atribuições e tarefas inerentes à atividade docente;
- III criar carreiras e salários capazes de atrair professores qualificados para o quadro efetivo de docentes;
- IV proporcionar aos docentes o conhecimento das possibilidades de crescimento profissional, incentivando a qualificação acadêmica e o desenvolvimento pessoal;

V – viabilizar:

- a) processos de progressão na carreira, segundo critérios de competência, mérito individual, tempo de serviço, desempenho acadêmico e qualificação profissional;
 - b) o planejamento do crescimento funcional escalonado em classes e níveis;
- c) a valorização, a profissionalização e a competência do docente no desempenho de suas funções, em consonância com as finalidades institucionais;

- d) concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira.
- Art. 3° A Carreira abrange os docentes:
- I que tenham obtido acesso segundo a previsão desta Lei;
- II efetivos da UNITINS, mediante provimento originário de 1991;
- III—remanescentes do Estado de Goiás amparados pela Lei 2.726, de 6 de julho de 2013, vinculados ao Quadro da UNITINS, não abrangidos pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressaram no serviço público no Quadro de Pessoal do Estado de Goiás e optaram pelo serviço público do Estado do Tocantins. (Inciso III declarado Inconstitucional pela Ação Direta nº 0004934-52.2015.827.0000, julgado em 03/11/2016)

Parágrafo único. Consideram-se docentes os servidores estáveis cedidos que se encontrem na data de publicação desta Lei no exercício da atividade docente na UNITINS, provenientes: (Revogado pela Lei nº 3.124, de 14/07/2016)

- H do Quadro-Geral do Estado; (Revogado pela Lei nº 3.124, de 14/07/2016)
- II do Quadro de Profissionais da Educação Básica do Estado do Tocantins. (Revogado pela Lei nº 3.124, de 14/07/2016)
 - Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- I Emprego Público, unidade de competência indivisível expressada por um agente, criado por lei, previsto em número certo, com denominação própria, retribuição pecuniária paga pelo Tesouro Estadual e submetida ao regime celetista;
- II Carreira, o conjunto de determinada área de atuação, em que a evolução funcional, privativa dos ocupantes dos empregos que a integram, segue regras específicas;
- III Vencimento, a retribuição pecuniária atribuída ao docente pelo exercício do emprego, correspondente a classe e nível determinados;
- IV Salário, a retribuição do emprego acrescida das vantagens remuneratórias permanentes estabelecidas em lei;

V – Docente:

- a) Efetivo, o investido mediante provimento originário, estável ou em estágio probatório, vinculado à UNITINS;
- b) do Quadro Suplementar, os agentes referidos nos incisos II e III e no parágrafo único do art. 3º desta Lei;
- VI Classe, a divisão estrutural da carreira, que, fundamentada na titulação acadêmica, agrupa atribuições, responsabilidades, qualificação profissional e experiências;

- VII Nível, as subdivisões de uma mesma classe indicando a posição horizontal do docente na carreira;
- VIII Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento de aferição do mérito do docente no exercício de suas atribuições;
- IX Evolução Funcional Horizontal, a movimentação do docente para o nível imediatamente seguinte, mantida a classe;
- X Evolução Funcional Vertical, a movimentação do docente para a classe subsequente;
- XI Tabelas de Vencimentos, o escalonamento vencimental de correspondência entre os valores financeiros e as respectivas classes e níveis;
 - XII Enquadramento, o processo de inclusão do docente no PECS.
- *Art. 5º O servidor e o empregado, ocupante de cargo ou de emprego de provimento efetivo, e o militar, titular de posto ou graduação, quando no exercício de emprego em comissão na UNITINS, poderá optar por sua remuneração ou subsídio de origem, acrescido de 40% do valor da remuneração do emprego em comissão que vier a exercer.

*Art.5° com redação determinada pela Lei nº 2.982, de 9/07/2015.

Parágrafo único. Caso esse percentual não alcance o total da remuneração do emprego em comissão, é concedida complementação salarial compatível com o total da remuneração da função de confiança ou do emprego em comissão.

Art. 5º Ao ocupante de emprego ou cargo público em efetivo exercício, que seja designado para função de confiança ou nomeado para emprego em comissão da UNITINS, é atribuída gratificação de 25% sobre a remuneração da respectiva função ou emprego em comissão.

Seção I Da Implantação, Coordenação, Supervisão e Controle

- Art. 6º A implantação, a coordenação, a supervisão e o controle do PECS a que se refere esta Lei cabe à Pró-Reitoria de Administração e Finanças PROAF, cumprindo-lhe:
- I fixar as diretrizes operacionais e executar os programas e as ações de que trata esta
 Lei:
 - II executar as promoções e enquadramento de que trata esta Lei;
 - III manter atualizadas as especificações dos empregos;
 - IV planejar e implementar a alocação, lotação e movimentação dos docentes;
 - V gerir os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho.

CAPÍTULO II Da Estrutura da Carreira Seção I Das Classes e Níveis

- Art. 7º A Carreira Docente para o Magistério da UNITINS está estruturada em classes e níveis, conforme os incisos VI e VII do art. 4º, representado nas tabelas de vencimento constantes no Anexo Único desta Lei.
 - Art. 8º A Carreira de Docente é estruturada nas seguintes classes e níveis:
 - I Classe Professor Especialista Níveis 1 a 4;
 - II Classe Professor Mestre Níveis 1 a 4;
 - III Classe Professor Doutor Níveis 1 a 4:
 - IV Classe Professor Associado Níveis 1 a 4;
 - V Classe Professor Titular Nível Único.
 - Art. 9º Os integrantes da Carreira de Docentes são oriundos de:
 - I aprovação em concurso público;
- II docentes efetivos do concurso de 1991 e remanescentes do Estado de Goiás; (parte final do Inciso II declarado Inconstitucional pela Ação Direta nº 0004934-52.2015.827.0000, julgado em 03/11/2016)
- §1º O regime jurídico dos docentes da UNITINS de que trata esta Lei é o da Consolidação das Leis do Trabalho CLT. (§1º declarado Inconstitucional pela Ação Direta nº 0004934-52.2015.827.0000, julgado em 03/11/2016)
- §2º Os docentes são abrangidos pelo Regime Geral da Previdência Social RGPS, nos termos das Leis 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991. (§2º declarado Inconstitucional pela Ação Direta nº 0004934-52.2015.827.0000, julgado em 03/11/2016)
- §3º Aos docentes efetivos do concurso de 1991 e remanescentes do Estado de Goiás aplica-se o regime jurídico e previdenciário a que pertencem nos termos da Lei 2.726, de 6 de junho de 2013.

Seção II Do Ingresso na Carreira

- Art. 9º O ingresso na Carreira do Magistério da UNITINS ocorre, exclusivamente, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, com exigência do diploma de:
- I Graduação e Certificado de Especialização Lato sensu para a classe de Professor Especialista;

- II Pós-graduação em nível de Mestrado para a classe de Professor Mestre;
- III Pós-graduação em nível de Doutorado para a classe de Professor Doutor.
- Art. 10°. Para os efeitos desta Lei, inclusive para a concessão dos direitos e benefícios por ela estabelecidos, entende-se por:
- I diploma de curso de graduação e certificado de especialização, aqueles reconhecidos pelos órgãos competentes em âmbito nacional, ou obtidos no exterior, desde que revalidados no país, em conformidade com as normas vigentes;
- II diploma de mestre ou de doutor, aquele que tenha sido obtido em curso de pósgraduação reconhecido pelos órgãos competentes em âmbito nacional, ou obtido no exterior, desde que revalidado no país, em conformidade com as normas vigentes.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

- Art. 11. É instituído o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho de Docentes APEDD da UNITINS, com as seguintes finalidades:
 - I aprimorar métodos de gestão;
 - II valorizar a atuação do docente comprometido com o resultado de seu trabalho;
 - III instruir os processos de evolução funcional.
- Art. 12. O desempenho do docente é avaliado, anualmente, atendendo aos aspectos gerais a seguir:
 - I atividade de docência:
 - II titulação acadêmica;
 - III regime de trabalho;
 - IV participação em colegiados, comitês e comissões;
 - V tempo de experiência no magistério superior na Instituição;
 - VI tempo de experiência na gestão acadêmica;
 - VII orientação de alunos;
 - VIII trabalho de conclusão de curso;
 - IX pesquisa de iniciação científica;
 - X trabalho de conclusão de pós-graduação;

XII – coordenação e participação em projetos de pesquisa e extensão; produção:

- a) científica;
- b) intelectual;
- c) técnica;
- d) artística e cultural;
- XIII captação de recursos externos;
- XIV participação em eventos científicos, culturais e tecnológicos.

Parágrafo único. Os procedimentos metodológicos e os respectivos conceitos relativos às avaliações de desempenho são definidos em regulamento próprio da Avaliação Periódica de Desempenho dos Docentes – APEDD.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

- Art. 13. A progressão na carreira dos docentes processa-se nas classes e níveis, conforme Anexo Único a esta Lei, após aprovação no estágio probatório, estabelecida na forma deste instrumento.
- Art. 14. Durante o primeiro triênio de serviço, o docente da UNITINS cumpre estágio probatório, após este período, se aprovado nas avaliações de desempenho, observadas as vedações elencadas no art. 15 desta Lei, tem à primeira progressão no nível da carreira.
- §1º A Avaliação Periódica de Desempenho de Docente APEDD é realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho de Docente.
- §2º É considerado aprovado nas avaliações periódicas de desempenho o docente que obter aproveitamento mínimo de 70% dos pontos nas referidas avaliações.
- §3º Da decisão em qualquer das APEDD, cabe recurso com efeito suspensivo ao Conselho Universitário, no prazo de dez dias, da notificação do docente, a ser apreciado em 30 dias.
- Art. 15. É vedada a progressão na carreira quando o docente, que após a aprovação no estágio probatório ou à progressão anterior:
- I apresentar tempo inferior a 70% de efetivo serviço no período de doze meses, contado a partir do início do interstício;
 - II sofrer:
 - a) sanção administrativa de suspensão;

- b) pena de destituição de emprego em comissão em razão de processo administrativo disciplinar;
 - c) condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;
 - III tiver mais de cinco faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;
 - IV estiver em:
 - a) estágio probatório;
 - b) cumprimento de pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.
- §1º A sanção administrativa de suspensão ou a condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado suspende a contagem do interstício necessário para a progressão na carreira.
- §2º O cálculo do interstício é reiniciado ao término das sanções de que dispõe este artigo, sem prejuízo do período exercido até a data da descontinuação, salvo as exceções previstas em lei.
 - Art. 16. No interstício necessário para a progressão na carreira, desconta-se o tempo:
 - I da licença:
- a) por motivo de afastamento para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, observado o inciso IV do art. 26, desta Lei;
 - b) para o serviço militar;
 - c) para atividade política;
 - d) para tratar de interesses particulares;
- II do afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo Estadual.
- Art. 17. No interstício necessário para a progressão na carreira, não há interrupção na contagem do tempo por afastamento mediante convênio assinado pelo Chefe do Poder Executivo com prazo e programa determinados, impondo ao docente o exercício de atividades próprias de seu cargo de origem.

Parágrafo único. A nomeação para cargo, emprego em comissão ou a designação para função de confiança não prejudica a contagem do tempo do interstício.

Seção I Da Progressão Entre as Classes

Art. 18. A progressão na carreira para o magistério, entre as classes de Professor Especialista, Professor Mestre e Professor Doutor, ocorre, exclusivamente, pela obtenção de nova titulação, por meio do Sistema de APDD, sendo que:

- I da classe de Professor Especialista para a classe de Professor Mestre, é exigido o título de Mestre;
- II da classe de Professor Mestre para a classe de Professor Doutor, é exigido o título de Doutor.
- §1º A progressão por titulação a que se refere o *caput* deste artigo é sempre para o nível 1 da classe seguinte, iniciando novo período de interstício de três anos.
- §2º A progressão de classe produz efeitos financeiros no mês subsequente a partir da data da publicação do resultado da análise final do requerimento.
- §3º A progressão entre classes depende do cumprimento dos requisitos desta Lei e de disponibilidade orçamentário-financeira.
 - Art. 19. Na progressão para o nível 1 da classe de Professor Associado, será exigido:
- I que o docente esteja no nível 4 da classe de Professor Doutor há, pelo menos, três anos;
- II pontuação de desempenho acadêmico, estabelecido conforme tabela de pontos definida pelo Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, com pontuação mínima no somatório de pontos relativos à produção científica;
- III apresentação de Memorial e defesa de trabalho científico inédito perante uma banca examinadora.
- §1º A avaliação de desempenho para a progressão de que trata o inciso III deste artigo é constituída de defesa pública do Memorial Descritivo, demonstrando o percurso intelectual do docente no interstício, a vinculação em uma área de conhecimento associada a uma linha de pesquisa da instituição ou atividades de extensão universitária e a defesa pública de trabalho científico inédito, apresentados perante a banca examinadora.
- $\S2^{\underline{o}}$ A banca examinadora é constituída por, pelo menos, dois docentes de outras instituições de ensino superior e por um docente da UNITINS.
- §3º Caso, na UNITINS, não haja docente habilitado a participar da banca examinadora, sua constituição é integralmente de docentes de outras instituições.
- §4º Os membros da banca examinadora deverão ser obrigatoriamente portadores do título de Doutor e estarem em classe equivalente ou superior na instituição de origem.
- Art. 20. A progressão para o nível único da classe de Professor Titular ocorre mediante edital interno de seleção e é exigido:
- I que o docente esteja no nível 4 da classe de Professor Associado há, pelo menos, três anos;

- II pontuação de desempenho acadêmico, estabelecido conforme tabela de pontos definida pelo Sistema de APDD, com pontuação mínima no somatório de pontos relativos à produção científica;
- III apresentação de Memorial e defesa de trabalho científico inédito perante uma banca examinadora.

Parágrafo único. O quadro docente da UNITINS é preenchido na classe de Professor Titular no limite de até 20% do número de vagas para cada área do conhecimento.

Seção II Da Progressão Entre os Níveis

- Art. 21. A progressão entre os níveis de uma mesma classe ocorre, mediante requerimento do docente, após o cumprimento do interstício mínimo de três anos no nível respectivo e aprovação na APDD.
- $\S1^{\underline{o}}$ O processo de progressão é de competência da Comissão de Avaliação de Desempenho de Docente.
 - §2º A homologação da progressão é de competência do Reitor.
- §3º A progressão entre níveis depende do cumprimento dos requisitos desta Lei e de disponibilidade orçamentário-financeira.

CAPÍTULO V Do Regime de Trabalho

- Art. 22. Os docentes da Carreira do Magistério da UNITINS são submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:
- I Tempo Parcial, com carga de vinte horas semanais de trabalho, distribuídas entre as atividades de ensino:
- II Tempo Integral, com carga de quarenta horas semanais de trabalho, distribuídas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e, eventualmente, gestão acadêmica;
- III Dedicação Exclusiva, com carga de quarenta horas semanais de trabalho, distribuídas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e, eventualmente, gestão acadêmica.
- $\S1^{\circ}$ Ao docente submetido ao regime de Tempo Parcial cabe ministrar, no mínimo, oito horas-aulas semanais e máximo doze horas-aulas semanais, ficando o restante da jornada de trabalho destinado às atividades de planejamento e orientação de alunos.
- §2º Ao docente submetido ao regime de Tempo Integral cabe ministrar, no mínimo doze horas-aulas semanais, ficando o restante da jornada de trabalho destinado às atividades de planejamento acadêmico, pesquisa científica, pós-graduação, extensão universitária e orientação de alunos.

- $\S3^{\circ}$ Ao docente submetido ao regime de Dedicação Exclusiva, além das disposições contidas no $\S2^{\circ}$ deste artigo, é vedado o exercício de outra atividade remunerada pública, privada ou de profissional liberal, à exceção de:
- I participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções do magistério, devidamente autorizada pela unidade onde estiver lotado;
- II participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão;
- III colaboração esporádica em atividades de sua especialidade, devidamente autorizada pela unidade onde estiver lotado;
 - IV percepção de:
 - a) direitos autorais e direitos de propriedade intelectual;
- b) bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais;
- c) bolsas pelo desempenho de atividades de formação de educação básica pagas por programas oficiais de formação de professores;
 - d) bolsa para aperfeiçoamento docente, paga por agências oficiais de fomento;
- e) de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pela UNITINS, nos termos de regulamentação de seus órgãos superiores.
- §4º O docente de regime de Tempo Integral 40 horas integrante da Carreira do Magistério da UNITINS terá direito à alteração do regime de trabalho para Dedicação Exclusiva, desde que tenha parecer favorável de seu plano de atividades pela unidade em que estiver lotado, aprovado pelo CONSUNI e homologado pelo Reitor, observados os limites da capacidade orçamentária e financeira da Universidade para o exercício.
 - §5º O quadro de docentes da UNITINS deverá atender as seguintes exigências mínimas:
- I um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado, conforme o inciso II do art. 52 da Lei Federal 9.394, 20 de dezembro de 1996 e respectivas regulamentações;
- II um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso III do art. 52 da Lei 9.394/1996 e parágrafo único do art. 69 do Decreto Federal 5.773, de 9 de maio de 2006.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 23. São consideradas atividades próprias dos docentes da Carreira do Magistério da UNITINS:

- I as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, respeitado o princípio constitucional da indissociabilidade destas atividades;
- II as inerentes ao exercício de gestão, participação em órgãos colegiados, assessoramento, coordenação e assistência na própria instituição e outras previstas em lei ou em normas administrativas da instituição;
 - III as inerentes às atividades científicas;
- IV as inerentes à representação da classe profissional e sindical, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 24. Os docentes integrantes da Carreira do Magistério da UNITINS tem, as seguintes atribuições:
- I Professor Especialista, exercício das atividades de Ensino Superior, participação em atividades de pesquisa e extensão, em caráter coletivo ou individual, seleção e orientação de monitores e orientação e coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação;
- II Professor Mestre, além das atribuições da classe de Professor Especialista, atividades de ensino em cursos de pós-graduação lato sensu, elaboração e execução de projetos de pesquisa, elaboração, coordenação e execução de projetos de extensão, orientação e coorientação de alunos de pós-graduação lato sensu e bolsista de iniciação científica, aperfeiçoamento e participação em banca de concurso público para Professor Especialista e processo seletivo de Professor Substituto Especialista;
- III Professor Doutor, além das atribuições da classe de Professor Mestre, atividades de ensino em curso de pós-graduação *stricto sensu*, coordenação de projetos de pesquisa, orientação e coorientação de alunos de pós-graduação *stricto sensu* e participação em banca de concurso para Professor Mestre e Professor Doutor e processo seletivo de Professor Substituto Mestre e Doutor:
- IV Professor Associado, além das atribuições da classe de Professor Doutor, consolidação como líder de uma linha de pesquisa e elaboração de proposta teórico-metodológica em sua área de conhecimento e atividades de pós-graduação;
- V Professor Titular, além das atribuições da classe de Professor Associado, exercício da coordenação de pesquisa e desempenho acadêmico de grupos de produção de conhecimento.

Art. 25. Cabe aos docentes:

 I – elaborar material didático-pedagógico para os cursos da Instituição, com cessão do direito de uso para a UNITINS; II – ministrar aulas na modalidade a distância, cedido para a UNITINS o direito de imagem.

CAPÍTULO VIII DA LICENÇA SABÁTICA

- Art. 26. A licença sabática tem por fim permitir o afastamento do docente para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional.
- \S 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo é concedido aos docentes que tenham cumprido o estágio probatório.
- § 2º A licença sabática tem duração de seis meses, com salário integral, e é concedida aos integrantes da carreira docente a partir da classe Professor Doutor nível 3, a partir da data que institui este PECS, em regime de Tempo Integral, pelo menos nos últimos dois anos.
 - Art. 27. A licença sabática é concedida para realização de:
- I pesquisa programada de interesse institucional em outras Instituições de Ensino
 Superior ou Institutos de Pesquisa Científica, no Brasil ou no Exterior, mediante apresentação, pelo docente, de documento específico, expedido pela entidade de ensino com o respectivo aceite;
- II estágio de caráter avançado, científico ou técnico, em instituição reconhecida como de excelência, sob orientação de profissional de renomada competência, devendo o plano integral do estágio ser previamente aprovado pela unidade em que estiver lotado.
- Parágrafo único. A pesquisa e o estágio de que trata este artigo devem estar relacionados, obrigatoriamente, à área de atividade do docente.
- Art. 28. O requerimento de afastamento para a licença sabática, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos do pedido, é dirigido à reitoria, por intermédio da direção da unidade a que estiver vinculado o docente.
- §1º O pedido é submetido à apreciação do colegiado competente, encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, cujo parecer favorável depende da aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE e do Conselho Universitário da UNITINS CONSUNI e homologação do Reitor.
- $\S2^{\circ}$ A concessão da licença é condicionada à possibilidade do colegiado assumir integralmente a carga letiva do docente ou à formalização de contrato de professor substituto, por tempo determinado coincidente com o da ausência do professor licenciado.
- §3º Cumpre ao docente firmar termo de compromisso, assumindo a responsabilidade de prestar serviços à UNITINS depois de concluída a licença sabática, por prazo equivalente ao tempo usufruído para o benefício.
- §4º No caso de descumprimento, dos termos de que trata o §3º deste artigo, cabe ao docente ressarcir à UNITINS o valor correspondente ao salário percebido durante a licença, proporcionalmente ao período que deixar de prestar serviço após o benefício.

Art. 29. Além da licença sabática o docente da UNITINS tem direito às licenças previstas em lei.

Seção II Dos Afastamentos

- Art. 30. Os docentes da UNITINS poderão afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens, para:
 - I − formação;
- II frequência em congressos, simpósios, encontros ou reuniões relacionadas com atividades acadêmicas, administrativas ou sindicais, consideradas de interesse da Universidade;
- III participação em atividades desenvolvidas por entidades científicas ou representativas de classe ou categoria profissional.

Parágrafo único. O afastamento a que se refere o inciso I deste artigo obedece aos prazos estabelecidos no art. 43 desta Lei.

- Art. 31. O requerimento de afastamento para formação *strictu sensu*, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos do pedido, é dirigido à reitoria, por intermédio da direção da unidade a que estiver vinculado o requerente.
- §1º O pedido é submetido à apreciação do colegiado competente, encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, cujo parecer favorável depende da autorização da Reitoria e de aprovação do CONSEPE e CONSUNI.
- §2º A concessão do afastamento é condicionada à possibilidade de o colegiado assumir integralmente a carga letiva do docente ou à formalização de contrato de professor substituto, por tempo determinado coincidente com o da ausência do professor afastado.
- §3º Para os afastamentos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei, o docente deverá cumprir os seguintes requisitos, além de outros estabelecidos pelos órgãos competentes:
- I ter concluído o estágio probatório de que trata esta Lei, mediante aprovação nas Avaliações Periódicas de Desempenho a que fora submetido no primeiro triênio de efetivo exercício;
- I firmar termo de compromisso, assumindo a responsabilidade de prestar serviços à UNITINS depois de concluído o afastamento para formação, por prazo equivalente ao tempo usufruído para o benefício.
- §4º No caso de descumprimento do disposto no inciso II do §3º deste artigo, cabe ao docente ressarcir à UNITINS o valor correspondente ao salário percebido durante o afastamento, proporcionalmente ao período que deixar de prestar serviço após o benefício.

CAPÍTULO IX Da Formação Docente

Seção I Dos Objetivos e da Abrangência

- Art. 32. A formação docente é realizada de acordo com o Plano Institucional de Formação Docente PIFD, aprovado pelo CONSEPE e CONSUNI, como parte inerente e indissociável da implantação desta Carreira.
- Art. 33. A formação é parte do direito dos docentes ao exercício de sua cidadania, de seu aperfeiçoamento profissional e pessoal, sendo acessível a todos.
- Art. 34. A formação docente tem por objetivo o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos docentes da UNITINS, na perspectiva de construção do aprimoramento do desempenho de suas funções sociais.
- Art. 35. A formação docente compreende os programas de pós-graduação *stricto sensu* e as demais atividades técnicas, científicas e culturais vinculadas ao Plano Institucional de Formação Docente PIFD previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do CONSEPE, também constarão da formação os programas de pós-graduação *lato sensu*.

Seção II Do Plano Institucional de Formação Docente – PIFD

- Art. 36. O Plano Institucional de Formação Docente PIFD é elaborado pela Reitoria, respeitados os termos desta Lei e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, e aprovado pelo CONSEPE e CONSUNI.
 - Art. 37. O PIFD têm os seguintes objetivos:
 - I fixar diretrizes para os planos e programas de formação docente;
- II coordenar a qualificação de recursos humanos nas diferentes áreas do conhecimento abrangidas pela docência na UNITINS, com vista à viabilização, à integração e à execução das políticas nacionais de educação, ciência, tecnologia e cultura;
- III estabelecer mecanismos para possibilitar a coordenação e integração dos diferentes convênios e acordos de intercâmbios nacionais e internacionais estabelecidos por agências governamentais, tendo em vista a formação docente;
- IV garantir a formação dos docentes, levando em consideração a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e respeitando as especificidades das diferentes áreas do conhecimento.
 - Art. 38. Cabe ao PIFD indicar mecanismos para garantir:

- I-o afastamento parcial ou integral dos docentes, visando à realização dos programas de formação, inclusive se estes se realizarem na própria instituição ou cidade onde o docente trabalha;
- II a manutenção de todos os direitos e vantagens permanentes dos docentes durante o tempo de afastamento;
- III o auxílio de translado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, quando a formação obrigar o docente a fixar residência em outro município que não o do seu local de trabalho, desde que o mesmo não tenha sido beneficiado por bolsa de estudo;
- IV − a bolsa de estudo ou de aperfeiçoamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e de acordo com os prazos fixados para mestrado e doutorado.
- Art. 39. Os programas de formação do plano institucional que integrarão a política geral de pessoal docente de cada unidade de ensino obedecem aos seguintes princípios:
- I- cada unidade acadêmica da UNITINS poderá manter o máximo de 20% dos seus docentes em programas de formação;
- II obrigatoriedade de permanência do docente na UNITINS, por tempo igual ao do afastamento, sob pena de ressarcimento do salário percebido no período;
- III obrigatoriedade de apresentação de relatórios semestrais acompanhados de parecer do professor orientador, quando for o caso, durante todo o período do afastamento, para avaliação do Comitê Técnico-Científico da respectiva área de conhecimento e aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com as normas institucionais;
- IV o docente em regime de Dedicação Exclusiva que se afastar para formação não poderá obter alteração de seu regime de trabalho, por igual período de tempo em que esteve afastado;
- V-o docente pode cumprir seu programa de formação dentro ou fora da instituição de origem;
- VI ao término do afastamento, o docente deverá entregar relatório final acompanhado da dissertação ou tese para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 40. A Reitoria define as prioridades para a realização dos programas de formação docente, consultadas as demandas das unidades e submetidas para deliberação e aprovação pelo CONSUNI.
- Art. 41. Cabe à instituição prever os recursos necessários à realização dos programas de formação docente.
- Art. 42. A avaliação do cumprimento do plano e dos programas de formação docente é de responsabilidade do CONSEPE.
 - Art. 43. O tempo de afastamento para atividade de formação será de até:

- I dezoito meses, para curso de Mestrado;
- II 36 meses, para curso de Doutorado.
- §1º Os prazos estabelecidos nos incisos deste artigo são prorrogados, desde que obtenham aprovação do CONSEPE, ouvido o Comitê Técnico-Científico da respectiva área de conhecimento e Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e homologado pelo Reitor.
- §2º A prorrogação a que se refere o §1º será de, no máximo, seis meses, para curso de Mestrado e doze meses, para curso de Doutorado.

CAPITULO X DO QUADRO DE PESSOAL

- Art. 44. As 298 vagas de docentes, criadas pela Lei 2.317/2010 são mantidas por esta Lei, compreendendo o número de vagas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- §1º O número de vagas por unidade é estabelecido e administrado pelo Conselho Universitário, respeitado o quantitativo estabelecido no *caput*, a partir de dados fornecidos pelas unidades envolvidas nessas atividades que fixarão suas necessidades de acordo com os seus programas.
- $\S2^{\underline{0}}$ Na hipótese de vacância do emprego integrante da carreira docente da UNITINS, será aberto concurso público.

CAPÍTULO XI Da Remoção

Art. 45. É facultado ao docente da UNITINS a remoção para área afim, de uma para outra unidade acadêmica, desde que haja aquiescência das instâncias deliberativas das unidades envolvidas, aprovação pelo CONSUNI e homologação pelo Reitor.

Parágrafo único. Ao docente removido, fica assegurada a continuidade da carreira, bem como todos os direitos, vantagens e benefícios.

CAPÍTULO XII DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA

- Art. 46. Além dos integrantes da carreira docente da UNITINS, o corpo docente também será constituído por professores visitantes e substitutos, contratados nos termos definidos nesta Lei.
- Art. 47. É autorizado a contratação de professores visitantes, de reconhecida produção científica e qualificação acadêmica, portadores do título de Doutor ou equivalente, pelo prazo máximo de um ano, na forma desta Lei, prorrogável por, no máximo, um ano.

- §1º O professor visitante é contratado, mediante processo seletivo simplificado, em regime de 40 horas, para atender a programas especiais de ensino, pesquisa ou extensão, de acordo com normas estabelecidas pela UNITINS.
- §2º O salário do professor visitante será equivalente ao salário percebido pelo docente no nível 1 da classe de Professor Doutor.
- Art. 48. É facultado a contratação de professor substituto, mediante processo seletivo simplificado, com diploma de especialização, mestrado ou doutorado em conformidade com o art. 9º desta Lei, em Tempo Parcial ou Integral, pelo prazo de até um ano, prorrogável por até um ano, para substituições eventuais de docentes.
- §1º Para efeito deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docente da carreira decorrente de demissão, falecimento, licenças previstas em lei e afastamentos previstos nesta Lei.
- $\S2^{\circ}$ O salário de professor substituto corresponderá ao vencimento do nível 1 da classe correspondente a sua titulação, compatível com o regime de trabalho em que estiver enquadrado.
- §3º Prorrogado o contrato de um ano por igual período, o Professor Substituto não poderá se submeter a novo processo seletivo simplificado para a mesma vaga ou para outra, até completar o interstício de seis meses.
- Art. 49. Os professores substitutos não poderão ser contratados em Regime de Dedicação Exclusiva.

CAPÍTULO XIII Das Disposições Transitórias e Finais

- Art. 50. A transição dos docentes do quadro suplementar para a carreira prevista nesta Lei do Magistério da UNITINS será exclusivamente para fins de evolução funcional.
- §1º Aos docentes efetivos do concurso de 1991 e aos remanescentes do Estado de Goiás da UNITINS, é garantida a permanência na respectiva classe e nível com os direitos decorrentes desta Lei; (§1º declarado Inconstitucional pela Ação Direta nº 0004934-52.2015.827.0000, julgado em 03/11/2016)
- §2º Aos docentes de que trata o *eaput* deste artigo, será mantido o respectivo regime jurídico e previdenciário a que pertencem nos termos da Lei 2.726, de 6 de junho de 2013. (\$2º declarado Inconstitucional pela Ação Direta nº 0004934-52.2015.827.0000, julgado em 03/11/2016)
- Art. 51. A transição dos servidores públicos concursados do Quadro-Geral e do Quadro do Magistério da Educação Básica do Estado do Tocantins para a carreira prevista nesta Lei do Magistério da UNITINS, ocorrerá em concordância com o tempo de serviço e a titulação correspondente e o valor da remuneração percebida nos termos do Anexo Único desta Lei. (Revogado pela Lei nº 3.124, de 14/07/2016)

Parágrafo único. Aos docentes de que trata o caput deste artigo, serão mantidos todos os direitos e garantias anteriores à vigência desta Lei respectivos ao regime jurídico e previdenciário ao qual pertencem. (Revogado pela Lei nº 3.124, de 14/07/2016)

- Art. 52. As despesas decorrentes desta Lei corre à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tesouro Estadual.
 - Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 19 dias do mês de agosto de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**Presidente

ANEXO ÚNICO À LEI № 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

*Anexo Único com redação determinada pela Le nº 4.671, de 13/05/2025.

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

I - VENCIMENTO BÁSICO

(Carga Horária de 20h/semanais)

		` U						
CLASSE	NÍVEL							
CLASSE	1	2	3	4	Único			
Titular					8.573,17			
Associado	6.293,92	6.644,58	7.030,00	7.454,94				
Doutor	5.008,56	5.158,80	5.313,58	5.472,98				
Mestre	4.317,71	4.447,26	4.580,65	4.718,09				
Especialista	3.431,76	3.535,36	3.642,11	3.752,09				

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL								
	1	2	3	4	Único				
Titular					17.146,34				
Associado	12.587,84	13.289,12	14.060,01	14.909,85					
Doutor	10.017,11	10.317,63	10.627,13	10.945,95					
Mestre	8.635,43	8.894,50	9.161,33	9.436,16					
Especialista	6.863,52	7.070,76	7.284,27	7.504,18					

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL								
	1	2	3	4	Único				
Titular					18.860,95				
Associado	13.846,62	14.618,04	15.466,03	16.400,82					
Doutor	11.018,78	11.349,38	11.689,84	12.040,53					
Mestre	9.498,98	9.783,98	10.077,45	10.379,77					
Especialista	7.549,89	7.777,82	8.012,67	8.254,60					

II - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE		NÍVEL								
	1	2	3	4	Único					
Titular					1.441,57					
Associado	824,22	947,86	1.090,01	1.253,53						
Doutor	655,90	675,57	695,86	716,72						
Mestre	565,45	582,39	599,85	617,87						
Especialista	450,24	465,91	479,89	494,28						

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE		NÍVEL								
	1	2	3	4	Único					
Titular					2.883,17					
Associado	1.648,46	1.895,71	2.180,09	2.507,09						
Doutor	1.311,79	1.351,15	1.391,67	1.433,45						
Mestre	1.130,86	1.164,79	1.199,74	1.235,72						
Especialista	904,70	931,82	959,78	988,56						

BEBIER ÇÎ TO ENCE CONTIN										
CLASSE		NÍVEL								
CLASSE	1	2 3		4	Único					
Titular					3.171,50					
Associado	1.813,31	2.085,30	2.398,09	2.757,81						
Doutor	1.442,97	1.486,26	1.530,84	1.576,79						
Mestre	1.243,95	1.281,25	1.319,70	1.359,28						
Especialista	995,15	1.025,00	1.055,78	1.087,43						

*ANEXO ÚNICO DA LEI 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

*Anexo Único com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS—UNITINS

I-VENCIMENTO BÁSICO

(Carga Horária de 20h/semanais)

		(
CLASSE		NÍVEL								
CLASSE	1	2	3	4	Único					
Titular	-	-	-	-	6.880,96					
Associado	5.051,61	5.333,04	5.642,39	5.983,44	-					
Douter	4.019,94	4.140,53	4.264,76	4.392,70	-					
Mestre	3.465,46	3.569,44	3.676,50	3.786,81	-					
Especialista	2.754,38	2.837,54	2.923,22	3.011,49	_					

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE		NÍVEL								
CL/133E	1	2	3	4	Único					
Titular	-	=	-	-	13.761,92					
Associado	10.103,20	10.666,07	11.284,79	11.966,89	-					
Doutor	8.039,88	8.281,09	8.529,51	8.785,39	-					
Mestre	6.930,94	7.138,87	7.353,03	7.573,61	-					
Especialista	5.508,76	5.675,09	5.846,47	6.022,98	-					

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE		NÍVEL						
CL/ASSE	1	2	3	4	Único			
Titular	-	-	-	-	15.138,10			
Associado	11.113,52	11.732,68	12.413,27	13.163,56	-			
Doutor	8.843,86	9.109,20	9.382,46	9.663,93	-			
Mestre	7.624,03	7.852,77	8.088,33	8.330,97	-			
Especialista	6.059,66	6.242,61	6.431,10	6.625,28	-			

H-DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE		NÍVEL						
	1	2	3	4	Único			
Titular	=	=	-	-	1.157,02			
Associado	661,54	760,76	874,87	1.006,11	-			
Douter	526,44	542,23	558,50	575,25	-			
Mestre	453,82	467,44	481,45	495,91	-			
Especialista	363,05	373,96	385,16	396,72	-			

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE		NÍVEL						
CLASSE	1	2	3	4	Único			
Titular	-	-	-	-	2.314,08			
Associado	1.323,08	1.521,54	1.749,77	2.012,24	-			
Douter	1.052,86	1.084,45	1.116,98	1.150,50	-			
Mestre	907,65	934,87	962,92	991,80	-			
Especialista	726,12	747,89	770,34	793,44	-			

CLASSE		NÍVEL						
CLASSE	1	2	3	4	Único			
Titular	=	=		-	2.545,48			
Associado	1.455,38	1.673,70	1.924,75	2.213,46	-			
Doutor	1.158,15	1.192,90	1.228,68	1.265,56	-			
Mestre	998,41	1.028,36	1.059,21	1.090,99	-			
Especialista	798,73	822,67	847,38	872,78	-			

*ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

*Anexo Único com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.

VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

I - VENCIMENTO BÁSICO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL						
UL/ASSE	1	2	3	4	Único		
Titular	-	-	-	-	6.794,19		
Associado	4.987,90	5.265,79	5.571,24	5.907,99	-		
Doutor	3.969,25	4.088,32	4.210,98	4.337,30	-		
Mestre	3.421,76	3.524,43	3.630,14	3.739,06	-		
Especialista -	2.719,65	2.801,76	2.886,35	2.973,51	-		

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL						
	1	2	3	4	Único		
Titular	-	-	-	-	13.588,37		
Associado	9.975,79	10.531,57	11.142,48	11.815,98	-		
Doutor	7.938,49	8.176,66	8.421,94	8.674,60	-		
Mestre	6.843,53	7.048,84	7.260,31	7.478,10	-		
Especialista	5.439,30	5.603,52	5.772,74	5.947,03	-		

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	<u>NÍVEL</u>						
	1	2	3	4	Único		
Titular	-	-	-	-	14.947,20		
Associado	10.973,37	11.584,72	12.256,73	12.997,56	-		
Doutor	8.732,33	8.994,33	9.264,14	9.542,06	-		
Mestre	7.527,89	7.753,74	7.986,33	8.225,91	-		
Especialista	5.983,24	6.163,88	6.350,00	6.541,73	-		

II - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CI A CCE	<u>nível</u>						
CLASSE	1	2	3	4	Único		
Titular	-	-	-	-	1.142,43		
Associado	653,19	751,17	863,84	993,42	-		
Doutor	519,80	535,40	551,45	568,00	-		
Mestre	448,10	461,54	475,38	4 89,66	-		
Especialista	358.47	369.24	380.30	391.72	_		

(Carga Horária de 40h/semanais)

(Carga Horaria de Ton	semanais)	=	' =	=	=				
CLASSE		NÍVEL							
CLASSE	1	2	3	4	Único				
Titular	-	-	-	-	2.284,90				
Associado	1.306,40	1.502,35	1.727,71	1.986,86	1				
Doutor	1.039,59	1.070,78	1.102,90	1.135,99	-				
Mestre	896,20	923,09	950,78	979,29	1				
Especialista	716,97	738,46	760,63	783,43	-				

CLASSE	NÍVEL							
	1	2	3	4	Único			
Titular	-	-	-	-	2.513,38			
Associado	1.437,03	1.652,59	1.900,48	2.185,55	-			
Doutor	1.143,55	1.177,85	1.213,18	1.249,60	-			
Mestre	985,82	1.015,39	1.045,86	1.077,23	-			
Especialista	788,65	812,30	836,69	861,77	-			

*ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

*Anexo Único com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.

VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS UNITINS

I-VENCIMENTO BÁSICO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE		<u>NÍVEL</u>						
	1	2	3	4	Único			
Titular	-	-	-	-	6.705,07			
Associado	4.922,48	5.196,72	5.498,16	5.830,50	-			
Douter	3.917,19	4.034,70	4.155,75	4.280,41	-			
Mestre	3.376,88	3.478,20	3.582,52	3.690,02	-			
Especialista	2.683,98	2.765,01	2.848,50	2.934,51	-			

_ _ _ _

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE		NÍVEL							
	1	2	3	4	Único				
Titular	-	-	-	-	13.410,15				
Associado	9.844,95	10.393,44	10.996,34	11.661,00	-				
Doutor	7.834,37	8.069,42	8.311,48	8.560,83	-				
Mestre	6.753,78	6.956,39	7.165,08	7.380,02	-				
Especialista	5.367,95	5.530,03	5.697,03	5.869,03	-				

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE		NÍVEL						
	1	2	3	4	Único			
Titular	-	-	-	-	14.751,15			
Associado	10.829,45	11.432,78	12.095,98	12.827,09	-			
Doutor	8.617,80	8.876,36	9.142,63	9.416,91	-			
Mestre	7.429,15	7.652,04	7.881,58	8.118,02	-			
Especialista	5.904,76	6.083,04	6.266,71	6.455,93	-			

H-DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

(Carga Horária de 20h/semanais)

(Car Bu 1101 at a 2011 beam 11 at)								
CLASSE		NÍVEL						
	1	2	3	4	Único			
Titular	-	-	-	-	1.127,45			
Associado	644,63	741,32	852,51	980,39	-			
Doutor	512,98	528,37	544,22	560,55	-			
Mestre	442,22	455,49	469,14	483,23	-			
Especialista	353,77	364,40	375,32	386,58	-			

_ _ _

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE		<u>NÍVEL</u>							
	1	2	3	4	Único				
Titular	-	1	ı	1	2.254,93				
Associado	1.289,26	1.482,64	1.705,05	1.960,80	-				
Doutor	1.025,95	1.056,73	1.088,43	1.121,09	-				
Mestre	884,45	910,98	938,31	966,45	-				
Especialista	707,56	728,77	750,65	773,16	-				

CLASSE	<u>NÍVEL</u>							
	1	2	3	4	Único			
Titular	-	-	=	-	2.480,42			
Associado	1.418,18	1.630,92	1.875,55	2.156,88	-			
Doutor	1.128,55	1.162,41	1.197,27	1.233,21	-			
Mestre	972,89	1.002,07	1.032,14	1.063,10	-			
Especialista	778,31	801,65	825,72	850,47	-			

*ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

*Anexo Único com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

I - VENCIMENTO BÁSICO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE		<u>NÍVEL</u>								
CL/ASSE	1	2	3	4	Único					
Titular	-	-	-	-	6.997,32					
Associado	5.137,03	5.423,23	5.737,81	6.084,63	-					
Doutor	4.087,92	4.210,55	4.336,88	4.466,98	-					
Mestre	3.524,07	3.629,80	3.738,67	3.850,85	-					
Especialista	2.800,96	2.885,52	2.972,65	3.062,42	-					

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	<u>NÍVEL</u>							
CLASSE	1	2	3	4	Único			
Titular	-	•	-	-	13.994,64			
Associado	10.274,05	10.846,44	11.475,62	12.169,25	-			
Doutor	8.175,84	8.421,13	8.673,74	8.933,96	-			
Mestre	7.048,14	7.259,59	7.477,38	7.701,68	-			
Especialista	5.601,92	5.771,06	5.945,34	6.124,83	-			

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE		NÍVEL								
CEASSE	1	2	3	4	Único					
Titular	-	-	-	-	15.394,09					
Associado	11.301,46	11.931,08	12.623,19	13.386,16	-					
Doutor	8.993,41	9.263,24	9.541,12	9.827,35	-					
Mestre	7.752,96	7.985,56	8.225,10	8.471,85	-					
Especialista	6.162,13	6.348,17	6.539,85	6.737,31	-					

II DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE		NÍVEL								
	1	2	3	4	Único					
Titular	-	-	-	-	1.176,59					
Associado	672,72	773,63	889,66	1.023,12	-					
Doutor	535,34	551,40	567,94	584,98	-					
Mestre	461,50	475,34	489,59	504,30	-					
Especialista	369,19	380,28	391,67	403,43	-					

- - -

(Carga Horária de 40h/semanais)

GI AGGE	NÍVEL								
CLASSE	1	2	3	4	Único				
Titular	-	-	-	-	2.353,21				
Associado	1.345,46	1.547,26	1.779,36	2.046,26	-				
Doutor	1.070,67	1.102,79	1.135,87	1.169,96	-				
Mestre	923,00	950,68	979,21	1.008,57	-				
Especialista	738,40	760,54	783,37	806,85	-				

CLASSE		NÍVEL NÍVEL							
	1	2	3	4	Único				
Titular	-	-	1	-	2.588,53				
Associado	1.480,00	1.702,00	1.957,30	2.250,89	-				
Doutor	1.177,74	1.213,07	1.249,46	1.286,96	-				
Mestre	1.015,29	1.045,74	1.077,13	1.109,44	-				
Especialista	812,23	836,59	861,71	887,5 4	-				

*ANEXO ÚNICO À LEI 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

*Anexo Único com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS

	DOOLNIEGDA	I - VENCIME	NTO BÁSICO	7.1111110 011111110					
		CARGA HORÁR	IA 20h/semanais						
NIVEL									
CLASSE	1	2	3	4	Único				
Titular					6.145,35				
Associado	4.511,56	4.762,91	5.039,19	5.343,78					
Doutor	3.590,19	3.697,89	3.808,83	3.923,09					
Mestre	3.094,99	3.187,85	3.283,46	3.381,98					
Especialista	2.459,92	2.534,19	2.610,71	2.689,55					
		CARGA HORÁR	IA 40h/semanais						
		NÍV	/EL						
CLASSE	1	2	3	4	Único				
Titular					12.290,69				
Associado	9.023,11	9.525,81	10.078,39	10.687,56					
Doutor	7.180,37	7.395,80	7.617,66	7.846,19					
Mestre	6.189,98	6.375,68	6.566,95	6.763,95					
Especialista	4.919,85	5.068,39	5.221,45	5.379,09					
		DEDICAÇÃO	EXCLUSIVA						
		NÍV	/EL						
CLASSE	4	2	3	4	Único				
Titular					13.519,75				
Associado	9.925,43	10.478,39	11.086,23	11.756,31					
Doutor	7.898,40	8.135,38	8.379,42	8.630,80					
Mestre	6.808,98	7.013,27	7.223,64	7.440,34					
Especialista	5.411,84	5.575,24	5.743,58	5.917,00					

II DESCANSO SEMANAL REMUNERADO									
	CARGA HORÁRIA 20h/semanais								
		NIV	ÆL						
CLASSE 4 Úni									
Titular					1.033,33				
Associado	590,81	679,43	781,34	898,55					
Doutor	470,16	4 84,27	498,79	513,75					
Mestre	405,31	417,47	429,98	442,89					
Especialista	324,24	333,98	343,98	354,31					
		CARGA HORÁR	IA 40h/semanais						
		NÍN	EL						
CLASSE	4	2	3	4	Único				
Titular					2.066,69				
Associado	1.181,64	1.358,87	1.562,71	1.797,12					
Doutor	940,31	968,52	997,57	1.027,51					
Mestre	810,61	834,93	859,98	885,77					
Especialista	648,50	667,94	687,99	708,61					
		DEDICAÇÃO	EXCLUSIVA						
		NÍ\	(EL						
CLASSE	4	2	3	4	Único				
Titular					2.273,36				
Associado	1.299,80	1.494,77	1.718,99	1.976,83					
Doutor	1.034,34	1.065,37	1.097,33	1.130,26					
Mestre	891,67	918,42	945,98	974,36					
Especialista	713,34	734,73	756,79	779,47					

*ANEXO ÚNICO À LEI 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

*Anexo Único com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.

*TABELA COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2017 TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS — UNITINS I — VENCIMENTO BÁSICO

T		1- VEIVOIMEIV			
	C ,	arga horári a	20h/semanais		
	•	NIVE	L	•	
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					6.268,25
Associado	4.601,79	4.858,17	5.139,97	5.450,66	
Doutor	3.661,99	3.771,85	3.885,01	4.001,56	
Mestre	3.156,89	3.251,60	3.349,13	3.449,62	
Especialista	2.509,12	2.584,87	2.662,92	2.743,34	
	C.	ARGA HORÁRIA	40h/semanais		
		NÍVE	L		
CLASSE	4	2	3	4	Único
Titular					12.536,51
Associado	9.203,58	9.716,33	10.279,95	10.901,31	
Doutor	7.323,98	7.543,71	7.770,01	8.003,11	
Mestre	6.313,78	6.503,20	6.698,29	6.899,23	
Especialista	5.018,24	5.169,76	5.325,88	5.486,67	•
		DEDICAÇÃO E	XCLUSIVA		
		NÍVE	Ł		
CLASSE	4	2	3	4	Único
Titular					13.790,15
Associado	10.123,93	10.687,96	11.307,95	11.991,43	
Doutor	8.056,37	8.298,08	8.547,01	8.803,42	
Mestre	6.945,16	7.153,53	7.368,11	7.589,15	
Especialista	5.520,08	5.686,74	5.858,45	6.035,34	

II DESCANSO SEMA	NAL REMUNER	ADO			
			ÁRIA 20h/sem	nanais	
			NIVEL		
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					1.054,00
Associado	602,63	693,02	796,97	916,52	
Doutor	479,56	4 93,95	508,77	524,03	
Mestre	413,41	425,81	438,58	451,75	
Especialista	330,72	340,66	350,86	361,39	
		CARGA HOR	ÁRIA 40h/sem	ianais	
			NÍVEL		
CLASSE	4	2	3	4	Único
Titular					2.108,03
Associado	1.205,27	1.386,05	1.593,97	1.833,06	
Doutor	959,11	987,89	1.017,52	1.048,06	
Mestre	826,83	851,63	877,18	903,48	
Especialista	661,47	681,30	701,75	722,79	
•		DEDICAÇ	ÃO EXCLUSIV	/A	
			NÍVEL		
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					2.318,82
Associado	1.325,79	1.524,66	1.753,37	2.016,37	
Doutor	1.055,03	1.086,68	1.119,27	1.152,87	
Mestre	909,51	936,79	964,90	993,84	
Especialista	727,60	749,42	771,92	795,06	

*ANEXO ÚNICO À LEI 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

*Anexo Único com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.

*TABELA COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2017 TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS — UNITINS

I - VENCIMENTO BÁSICO CARGA HORÁRIA 20h/semanais

NIVEL -									
CLASSE	Único								
Titular					6.617,13				
Associado	4.857,92	5.128,56	5.426,05	5.754,03					
Doutor	3.865,81	3.981,78	4.101,24	4.224,27					
Mestre	3.332,59	3.432,58	3.535,54	3.641,62					
Especialista	2.648,78	2.728,74	2.811,14	2.896,03					

CARGA HORÁRIA 40h/semanais

NÍVEL									
CLASSE 1 2 3 4 Únic									
Titular					13.234,26				
Associado	9.715,83	10.257,12	10.852,11	11.508,06					
Douter	7.731,62	7.963,58	8.202,47	8.448,55					
Mestre	6.665,19	6.865,15	7.071,11	7.283,22					
Especialista	5.297,55	5.457,50	5.622,31	5.792,05					

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

NÍVEL							
CLASSE	4	2	3	4	Único		
Titular					14.557,68		
Associado	10.687,41	11.282,83	11.937,33	12.658,85			
Doutor	8.504,77	8.759,94	9.022,72	9.293,40			
Mestre	7.331,71	7.551,68	7.778,21	8.011,54			
Especialista	5.827,32	6.003,26	6.184,52	6.371,25			

II DESCANSO SEMANAL REMUNERADO CARGA HORÁRIA 20h/semanais

NIVEL							
CLASSE	1	2	3	4	Único		
Titular					1.112,66		
Associado	636,17	731,59	841,32	967,53			
Douter	506,25	521,44	537,08	553,20			
Mestre	436,42	449,51	4 62,99	476,90			
Especialista	349,13	359,62	370,39	381,51			

CARGA HORÁRIA 40h/semanais

NÍVEL						
CLASSE	4	2	3	4	Único	
Titular					2.225,36	
Associado	1.272,36	1.463,20	1.682,68	1.935,08		
Doutor	1.012,50	1.042,88	1.074,15	1.106,39		
Mestre	872,85	899,03	926,00	953,77		
Especialista	698,28	719,22	740,81	763,02		

NÍVEL							
CLASSE	4	2	3	4	Único		
Titular					2.447,88		
Associado	1.399,58	1.609,52	1.850,95	2.128,60			
Doutor	1.113,75	1.147,16	1.181,57	1.217,03			
Mestre	960,13	988,93	1.018,60	1.049,16			
Especialista	768,10	791,13	814,89	839,31			

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

VALORES DO VENCIMENTO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS DOCENTES DA UNITINS.

I—VEMCIMENTO BÁSICO							
20 h/semanais-							
-							
CLASSE	1	2	NÍVEL 3	4	Único		
Titular	T	<u> </u>	3	4	5.561,02		
	4.082,58	4.310,03	4.560,04	4.835,67	3.301,02		
Associado	,	· ·	,				
Doutor Magtro	3.248,82	3.346,28	3.446,67 2.071.26	3.550,07			
Mestre	2.800,70	2.884,73	2.971,26	3.060,41			
Especialista	2.226,02	2.293,23	2.362,47	2.433,81			
		40 h/sem	a nai a				
		40 11/Sem	anais				
		NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único		
Titular					11.122,04		
Associado	8.165,16	8.620,06	9.120,09	9.671,34			
Doutor	6.497,63	6.692,57	6.893,34	7.100,14			
Mestre	5.601,41	5.769,46	5.942,54	6.120,80			
Especialista	4.452,05	4.586,47	4.724,97	4.867,63			
		Dedicação E	Exclusiva				
		T _	<u>NÍVEL</u>	T			
CLASSE	1	2	3	4	Único		
<u>Titular</u>					12.234,24		
Associado	8.981,68	9.482,06	10.032,10	10.638,47			
Doutor	7.147,39	7.361,83	7.582,67	7.810,15			
Mestre	6.161,55	6.346,41	6.536,79	6.732,88			
Especialista	4 .897,26	5.045,12	5.197,46	5.354,39			

H - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

20 h/semanais

_

		NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único		
Titular					935,08		
Associado	534,64	614,83	707,05	813,11			
Doutor	425,45	438,22	451,36	464,90			
Mestre	366,77	377,77	389,10	400,78			
Especialista	293,41	302,22	311,28	320,62			

40 h/semanais

	NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único	
Titular					1.870,18	
Associado	1.069,28	1.229,67	1.414,12	1.626,24		
Doutor	850,90	876,43	902,72	929,81		
Mestre	733,54	755,54	778,21	801,55		
Especialista	586,83	604,43	622,57	641,24		

Dedicação Exclusiva

	NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único	
Titular					2.057,20	
Associado	1.176,21	1.352,64	1.555,54	1.788,87		
Doutor	935,99	964,07	992,99	1.022,79		
Mestre	806,89	831,09	856,03	881,71		
Especialista	645,51	664,87	684,83	705,36		